

COLEÇÃO
HERMENÊUTICA, TEORIA DO
DIREITO E ARGUMENTAÇÃO

Coordenador: Lenio Luiz Streck

Vinícius Quarelli

O que é isto – a Crítica Hermenêutica do Direito de Lenio Luiz Streck?

2ª edição

Revista e atualizada

2025

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

NOÇÕES NECESSÁRIAS: A HISTÓRIA DA HERMENÊUTICA E O QUE É A CRÍTICA HERMENÊUTICA DO DIREITO

1.1 O QUE É ISTO – A HERMENÊUTICA?

1.1.1 Considerações preparatórias

A começar pelo princípio, importa assinalar que qualquer conceito nada mais é do que o resultado de uma longa sedimentação de sentidos, disputas e esquecimentos. Mesmo sendo verdade que a hermenêutica – vista como interpretação – seja um fenômeno existente desde que o ser humano começou a falar¹, também é verdade que essa sinonímia pouco ou nada explica. Inicialmente, portanto, cumpre entender que hermenêutica é um termo complexo e que, bem por isso, uma contextualização se faz necessária.

Grosso modo (mal) compreendida ou como um conjunto de técnicas interpretativas ou como mero sinônimo de interpretação, a realidade é que “(a) experiência hermenêutica começa quando o intérprete é questionado pela tradição sobre alguma coisa”² e diante dessa citação é que este subcapítulo busca desmistificar o conceito. Veja-se que quando nos perguntamos sobre o que é isto que chamamos de hermenêutica, sabemos em antecipado que esse termo carrega algum significado. Afinal, não poderia ser diferente; uma vez que o sentido das coisas não está à nossa

1. SCHMIDT, Lawrence K. **Hermenêutica**. Tradução de Fábio Ribeiro. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 18.

2. *Ibid.*, p. 167.

disposição. Seja ou não um exemplo banal, dizer palavras fora de contexto é um convite para que não sejamos entendidos por nosso interlocutor.

Em outra perspectiva, pense-se numa obra de arte. Seu significado e sua importância são questões que demandam que compreendamos seu contexto e como ela dialoga com a temporalidade³. E assim como uma obra de arte está inserida num dado contexto histórico, a hermenêutica também está. Daí porque quando nos perguntamos sobre “o que é isto – a hermenêutica?”, isto é algo que já fazemos dentro de uma determinada tradição⁴. Dito de outro modo, a hermenêutica também está contida pela história-historicidade⁵ e compreender seu desenvolvimento é que o se propõe. Sintetizando de forma ainda mais objetiva:

Na verdade, não é a história que nos pertence mas somos nós que pertencemos a ela. Muito antes de nos compreendermos na reflexão sobre o passado, já nos compreendemos naturalmente na família, na sociedade e no Estado em que vivemos.⁶

Em vista disso, nada mais apropriado do que refletir a partir de uma ideia que conduz a história da hermenêutica. Desde pensadores como Friedrich Schleiermacher, *círculo hermenêutico* é uma expressão que permeia escritos de outras figuras importantes como Wilhelm Dilthey, Martin Heidegger e Hans-Georg Gadamer. Anuindo com Streck⁷ e Schmidt⁸, tal expressão quer dizer que as partes só podem ser compreendidas a partir da compreensão do todo e que o todo só pode ser compreendido a partir da compreensão das partes. Sendo o movimento da parte para o todo e do todo para a parte aquilo que desvela algum significado.

3. Cf: GADAMER, Hans-Georg. **A hermenêutica da obra de arte**. São Paulo: WMF Martin Fontes, 2010.

4. OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea**. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2015. p. 201-202.

5. Nota explicativa: importante assinalar que história não é historicidade. Enquanto a primeira é comumente conceituada como resenha ou a narração dos fatos humanos, a historicidade carrega consigo um modo de ser do mundo histórico e da própria história que nem por isso simboliza determinismo, pois como nos esclarecer Grondin “historicidade não é uma limitação, e sim um princípio de compreensão. Nós compreendemos e tendemos para uma verdade, porque somos guiados neste processo por expectativas sensoriais”. GRONDIN, Jean. **Introdução à hermenêutica filosófica**. Tradução de Benno Dischinger. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 1999. p. 186.

6. GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2015. p. 367-368.

7. STEIN, Ernildo; STRECK, Lenio (org.). **Hermenêutica e epistemologia: 50 anos de verdade e método**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 170.

8. SCHMIDT, Lawrence K. **Hermenêutica**. Tradução de Fábio Ribeiro. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 16.

Feitas essas observações e considerando que o círculo hermenêutico é um fenômeno inerente a toda e qualquer compreensão⁹, a própria hermenêutica não poderia ficar imune. Compreender algo é compreender suas partes e(m) sua totalidade mais abrangente. Mas, também considerando que uma explicação exauriente sobre a história dessa tradição de pensamento seria de todo impossível¹⁰, seu contexto significativo segue (re)construído a partir de um diálogo entre diversos autores que de alguma forma buscaram assentar seus elementos mais essenciais. Diante dessa empreitada e visando trazer alguma ordem para o assunto, toma-se a obra *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise*¹¹ enquanto ponto de partida e entrelaça-se suas reflexões com a de outros autores que se importaram em registrar parte da história da hermenêutica (em especial: Richard Palmer, Jean Grondin e Lawrence K. Schmidt). Ao fim e ao cabo, do respeito para com o círculo hermenêutico é que se segue.

-
9. Nota explicativa: “O círculo hermenêutico é um dos conceitos mais fundamentais e controvertidos da teoria hermenêutica. Em sua forma mais básica na hermenêutica contemporânea, é a ideia que sempre entendemos ou interpretamos a partir de alguns pressupostos. Numa leitura um pouco diferente, que remonta à retórica antiga e à hermenêutica antiga, o círculo é o do todo e suas partes: **só podemos compreender as partes de um texto, ou qualquer corpo de sentido, a partir de uma ideia geral de seu todo, mas só podemos obter essa compreensão do todo compreendendo suas partes.** Em ambas as versões, a ideia básica é a mesma, a saber, que não existe entendimento sem pressupostos. Heidegger falaria aqui da essencial ‘estrutura prévia de sentido’ do entendimento; Gadamer de ‘preconceitos’, que podem ser produtivos ou enganosos, uma crítica ideológica de alguma ideologia ou interesses orientadores do conhecimento; enquanto outros fariam do fundo hermenêutico ou estrutura de entendimento, que seria determinado pela cultura, história, linguagem e educação. Como se lida com esses pressupostos é uma questão de disputa. Já uma hermenêutica tradicional, mais metódica, os veria com suspeita e se esforçaria para eliminá-los em nome da objetividade. O objetivo da hermenêutica clássica e metódica era, de fato, evitar o círculo hermenêutico de uma interpretação que seria maculada por suas pressuposições, premissas ou suposições errôneas sobre o todo ou a intenção de uma obra. **Pensadores hermenêuticos como Heidegger, Bultmann, Ricœur e Gadamer veem o círculo hermenêutico mais favoravelmente, pois constitui para eles um elemento inescapável e positivo de compreensão:** como seres finitos e históricos, entendemos porque somos guiados por antecipações, expectativas e perguntas” (grifo nosso, tradução nossa). GRONDIN, Jean. *The hermeneutical circle*. In: KEANE, N.; LAWN, C. **The Blackwell companion to hermeneutics**. Hoboken, N.J.: John Wiley & Sons, 2016. p. 299.
10. Sobre essa impossibilidade: “Levando as implicações deste âmbito mais lato da hermenêutica (enquanto sistema simultaneamente implícito e explícito de interpretação) para uma definição da hermenêutica que se aplique à literatura bíblica e não bíblica, o perímetro da hermenêutica não bíblica torna-se historicamente tão vasto que fica incontrolável. Quem por exemplo poderia pensar em escrever uma história da hermenêutica assim definida? [...] Emilio Betti deu uma contribuição essencial para a apresentação de um cruzamento de várias disciplinas interpretativas numa perspectiva atual de interpretação; no entanto, este esforço passante é apenas uma fração daquilo que uma tal «história da hermenêutica» implicaria”. PALMER, Richard. **Hermenêutica**. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2018. p. 59.
11. Levando-se em consideração que o principal objetivo deste trabalho é melhor compreender a Teoria de Streck, escolheu-se utilizar a obra *Hermenêutica Jurídica e(m) Crise* enquanto o fio condutor deste subcapítulo. Em se tratando dos motivos: (i) pelo fato de Streck apresentar uma categorização possível de todo o legado da hermenêutica e (ii) apreender qual é o local e importância da hermenêutica para a Crítica Hermenêutica do Direito.

Mas antes nos apoiando em Palmer¹² e enfim apresentando um conceito provisório do que é a hermenêutica, podemos conceituá-la como o estudo da compreensão¹³.

Tal conceituação será revisitada ao final dessa seção do trabalho e o que vale frisar desde logo é a pretensão da hermenêutica. A saber, juntar duas áreas da teoria da compreensão, isto é, o tema daquilo que está envolvido no fato de compreendermos algo enquanto algo (*como compreendemos?*) e o tema de que é a própria compreensão, no seu sentido mais fundante e existencial (*o que é compreender?*)¹⁴.

Realizando uma categorização possível do legado da hermenêutica, Streck nos aponta que podemos entendê-la a partir de três estágios. Quais sejam, hermenêutica especial (ou hermenêutica clássica); teoria geral da interpretação e hermenêutica fundamental¹⁵. Feita mais essa observação, tal categorização segue adotada em sua integralidade – ao mesmo tempo que brevemente ampliada. Com efeito, para designar estágios ainda mais primitivos da hermenêutica, este trabalho toma a liberdade de esboçar algumas reflexões sobre aquilo que poderíamos chamar de pré-história da hermenêutica.

Em resumo, vale antecipar o arranjo que conduz as próximas páginas (que segue em cinco atos): cada estágio da hermenêutica será estudado de forma apartada e um balanço geral será apresentado mais ao final. Em consideração a isso, *de onde veio, como veio e para onde vai a hermenêutica* são algumas das reflexões que o leitor deve ter em mente. Mas sigamos em ordem.

1.1.2 Pré-história da hermenêutica

De forma eminentemente etimológica, hermenêutica é um termo que deita raízes no verbo grego *hermeneuein*. Este, por sua vez, é usualmente traduzido como “interpretar” e de forma substantiva como “in-

12. PALMER, *op. cit.*, p. 21.

13. Nota explicativa: trata-se de uma conceituação propositalmente abrangente que de alguma forma coaduna com a leitura que a Crítica Hermenêutica do Direito faz dessa tradição filosófica. Não obstante, importa registrar que existem disputas conceituais sobre o escopo e o cerne desta tradição (disputada registrada no item 1.1.6).

14. PALMER, Richard. **Hermenêutica**. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2018. p. 24.

15. STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. p. 261-303.

terpretação”¹⁶. A título de exemplo, tome-se o segundo livro do *Orgonon* de Aristóteles. Antes chamado de *Peri hermeneias*, foi traduzido para o latim como *De interpretatione*¹⁷.

Mas para além disso, *hermeneuein* também carregava outras possibilidades significativas. Apoiando-nos em Palmer, seu antigo uso também poderia designar outras orientações. Sendo elas “1) exprimir em voz alta, ou seja «dizer»; 2) explicar, como quando se explica uma situação, e 3) traduzir, como na tradução de uma língua estrangeira”¹⁸.

Sobre a primeira orientação que implica na atividade de dizer, afirmar ou exprimir, torna-se oportuno apontar que isto relaciona-se com a função anunciadora do deus-mensageiro Hermes¹⁹. Veja-se: era Hermes quem expressava os desejos dos deuses para os mortais. Tratava-se de um mensageiro a quem os gregos atribuíam a descoberta da linguagem e da escrita. Nesse sentido:

(i) ‘A palavra hermenêutica deriva do grego *hermeneuein*, adquirindo vários significados no curso da história. Por ela, busca-se traduzir para uma linguagem acessível aquilo que não é compreensível. Daí a ideia de Hermes, um mensageiro divino, que transmite – e, portanto, esclarece – o conteúdo da mensagem dos deuses aos mortais. Ao realizar a tarefa de *hermeneus*, Hermes tornou-se poderoso. Na verdade, nunca se soube o que os deuses disseram; só se soube o que Hermes disse acerca do que os deuses disseram. Trata-se, pois, de uma (inter)mediação. Desse modo, a menos que se acredite na possibilidade de acesso direto às coisas (enfim, à essência das coisas), é na metáfora de Hermes que se localiza toda a complexidade do problema hermenêutico. Trata-se

16. PALMER, *op. cit.*, p. 27.

17. GRONDIN, Jean. **Hermenêutica**. Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2012. p. 18.

18. PALMER, Richard. **Hermenêutica**. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2018. p. 29.

19. Nota explicativa: “De acordo com a estória, *Hermes* era o ‘mensageiro’ e intérprete dos Deuses: sua missão era traduzir para linguagem humana, aquilo que era dito em linguagem divina. Assim, *Hermes* não era nem humano, nem divino; encontrava-se numa espécie de meio caminho que o possibilitava transitar pelos dois mundos, pois conhecia ambas as linguagens. Disso, decorre algo importante: *Hermes* não apenas anunciava textualmente a mensagem dos deuses, mas *agia* também como *intérprete*, o que acarreta uma clarificação, num ou noutro aspecto, ou até mesmo um comentário adicional. Assim, a *hermenêutica* tem como tarefa *mostrar* o conteúdo correto de uma palavra, frase, texto etc.; bem como descobrir as instruções que compõem as formas simbólicas através das quais se articula a cultura”. OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Decisão judicial e o conceito de princípio: a hermenêutica e a (in)determinação do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 146.

de traduzir linguagens e coisas atribuindo-lhes um determinado sentido²⁰

(ii) ‘Na mitologia, Hermes era um semideus que fazia a intermediação entre os deuses e os mortais. Só que nunca se soube o que os deuses disseram; só se soube o que Hermes disse que os deuses disseram. Outra versão diz que Hermes era um delinquente; nasceu na forquilha de uma árvore e de imediato subtraiu o rebanho do irmão. Para não ser encontrado, amarrou em cada rabo vacuno um galho de árvore. Para apagar os rastros. Dependendo de como se olha, hermenêutica é uma delinquência. Rouba sentidos. Diz o que quer. Dá o dribble da vaca. O dilema é: controlar Hermes, para que não vire um ditador.’²¹

Sem maiores digressões, a segunda orientação de *hermeneuein* (que é explicar) dava ênfase ao aspecto discursivo da compreensão, bem como apontava para a dimensão explicativa da interpretação. Muito embora as palavras tenham uma atividade anunciadora, o que essa orientação buscava apontar é que as palavras não se limitavam a dizer algo – elas também explicam, racionalizam e clarificam algo²².

Partindo para última orientação, *hermeneuein* também poderia significar traduzir. Não obstante, pense-se no ofício do tradutor. Sempre existem dois mundos – o mundo do texto e o mundo do leitor – e em consequência disso, surge a necessidade de alguém traduzir contextos e(m) textos. Em face disso, todo tradutor é como um mediador de mundos: o Brasil de autores como Machado de Assis não é mais o Brasil que existe hoje. Como também o português de sua época não é o mesmo de hoje. Daí porque o bom tradutor é aquele que compreende isso e que consegue situar um mundo passado numa realidade presente. Por tudo isso, traduzir um texto é fazê-lo falar outra língua.

20. BARRETO, Vicente de Paulo. **Dicionário de filosofia do direito**. São Leopoldo: Editora Unisinos: Rio de Janeiro, Renovar. 2009. p. 430.

21. STRECK, Lenio Luiz. Hermes e as Forças Armadas: os novos deuses da Constituição? **Consultor Jurídico**, São Paulo, 16 nov. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-16/lenio-streck-hermes-forcas-armadas>. Acesso em: 30 jul. 2022.

22. PALMER, Richard. **Hermenêutica**. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2018. p. 37.

1.1.3 Hermenêutica especial (ou hermenêutica clássica)

Quase desvanecida pelo tempo, a hermenêutica tornou-se um termo efetivamente utilizado apenas no século XVII. Nesse sentido, foi o teólogo Johann Conrad Dannhauer quem pela primeira vez utilizou a palavra como título de livro. Publicada em 1654, a obra *Hermenêutica sacra sive methodus exponendarum sacrarum litterarum* pode ser apontada como aquela que trouxe o (re)nascimento do termo. Mas veja-se que conquanto a palavra tenha sido empregada de forma inaugural, as operações de exegese textual – religiosa, literária e legal – remontam à antiguidade²³ e daí porque o que Dannhauer nos legou foi a consolidação daquele que talvez seja o sentido mais clássico dessa disciplina, isto é, enquanto um conjunto de métodos interpretativos.

Dando sequência ao legado de Dannhauer, o termo seguiu a tendência de ser empregado como exegese bíblica e foi precisamente o que restou registrado em seu primeiro uso de viés enciclopédico, no ano de 1737²⁴.

Feita toda essa contextualização, cumpre compreendermos que o termo “hermenêutica” nasceu num contexto muito delimitado temporalmente e que passou por um longo caminho até a sua concepção atual. Diante disso, passou a ser significado como um conjunto de métodos interpretativos que pudessem auxiliar o intérprete a alcançar uma leitura correta de um dado texto. Superando sua pré-história, a hermenêutica passou a propor um conjunto de regras, preceitos ou cânones que permitissem que os textos fossem interpretados adequadamente²⁵. Como nos esclarece Streck, eis a que a hermenêutica se propunha:

estabelecer um conjunto mais ou menos coerente de regras e métodos para se interpretar e compreender corretamente os diversos textos que povoam o cenário cultural humano, seja no âmbito da arte (literatura, poesia etc.), seja no âmbito religioso (na interpretação dos textos sagrados), seja no âmbito jurídico (na interpretação dos textos de leis, decretos, jurisprudências etc.). Desse modo, temos por esboçados os três campos do conhecimento

23. *Ibid.*, p. 54-56.

24. Veja-se que “(o) primeiro uso registado do *Oxford English Dictionary* remonta a 1737: «Tomar tais liberdade com as Sagradas Escrituras, que não são de modo algum permitidas por quaisquer regras de uma hermenêutica sóbria e justa». PALMER, Richard. **Hermenêutica**. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2018. p. 55.

25. GRONDIN, Jean. **Hermenêutica**. Tradução de Marcos Marconilo. São Paulo: Parábola, 2012. p. 12.

que irão se interessar, de maneira mais direta, pelos problemas hermenêuticos: a) a Filologia; b) a Teologia; c) o Direito.²⁶

De forma panorâmica, pode-se afirmar que três foram as nuances da hermenêutica nesse período: (i) preocupar-se com a interpretação de obras clássicas (hermenêutica filológica); (ii) desenvolver regras para a interpretação correta dos textos sagrados (hermenêutica teológica) e (iii) apresentar técnicas interpretativas que fossem capazes de alcançar uma interpretação correta do Direito (hermenêutica jurídica ou legal).

Numa última palavra, uma configuração não unitária dos estudos hermenêuticos foi o traço mais fundamental deste período. Em razão de funcionarem como uma disciplina especial para interpretação de textos (sejam eles clássicos, bíblicos ou jurídicos), eis porque englobadas por aquilo que Streck denomina hermenêutica especial: funcionavam como uma disciplina específica para interpretação de textos para cada um destes campos do conhecimento²⁷.

1.1.4 Teoria geral da interpretação

Dando um passo fundamental para a consolidação da tradição hermenêutica, Friedrich Daniel Ernst Schleiermacher (1768-1834) foi o corifeu deste estágio. Filólogo, teólogo, filósofo e teórico da hermenêutica, Schleiermacher foi quem unificou as várias teorias hermenêuticas (antes específicas) sob o baluarte de uma hermenêutica universal²⁸. No limite, a palavra-chave para que compreendamos sua obra é *unificação* e daí porque o que estamos a falar é de uma Teoria Geral da Interpretação.

Assim, procurando unificar as disciplinas particulares que compunham o cenário hermenêutico de sua época (jurídico-legal, bíblico e filológico), Schleiermacher foi o proponente do entendimento da hermenêutica como ciência ou arte da compreensão²⁹. Considerando que essa concepção marcou o começo de uma hermenêutica não disciplinar

26. STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. p. 262.

27. STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. p. 265.

28. PALMER, Richard. **Hermenêutica**. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2018. p. 19.

29. Cf: SCHLEIERMACHER, Friedrich D. E., **Hermenêutica**: arte e técnica da interpretação. Tradução de Celso Reni Braida. 10. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

(no sentido de não ser específica), foi a partir daqui que a hermenêutica passou a definir a si mesma como o estudo da sua própria compreensão.

Em uma tentativa de apontar os traços mais fundamentais de seu pensamento, podemos dizer que os estudos de Schleiermacher carregavam o ideal exegético de reconstruir o sentido original de um determinado texto³⁰. Nesse sentido, seu objetivo era compreender um determinado enunciado tão bem ou até melhor que o escritor³¹. Para tanto, reconstruindo o processo criativo mediante uma interpretação gramatical e psicológica. Se em um primeiro momento a interpretação gramatical visava compreender a linguagem compartilhada entre autor-leitor, bem como precisar o sentido da palavra a partir do seu uso contexto³², em um segundo, a interpretação psicológica visava complementar o primeiro procedimento a partir da compreensão do que pensava o autor e como seus pensamentos eram expressos no texto³³.

Para além da ingênua pretensão de explicar toda a trajetória deste autor, algumas últimas observações precisam ser assentadas antes de seguirmos: **(i)** embora Schleiermacher seja uma figura importante no contexto da afirmação da hermenêutica como teoria geral da interpretação, sua obra ainda situa a hermenêutica enquanto um apêndice com relação aos seus interesses preponderantes (religião e política)³⁴; **(ii)** em razão da sua proximidade com o iluminismo alemão, foi pela vida do método que o autor se propôs a unificar as diversas disciplinas da hermenêutica³⁵ e **(iii)** “a universalidade da hermenêutica estaria garantida pelo método: era uma universalidade procedimental”³⁶.

Realizando mais um passo importante rumo a consolidação da tradição hermenêutica, Wilhelm Dilthey (1833-1911) foi tanto um grande conhecedor da obra de Schleiermacher quanto um reconfigurador dos seus caminhos³⁷. Mesmo que tenha seguido seu predecessor no que diz

30. *Ibid.*, p. 7.

31. *Ibid.*, p. 69.

32. *Ibid.*, p. 70 e seg.

33. SCHMIDT, Lawrence K. **Hermenêutica**. Tradução de Fábio Ribeiro. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 25-49.

34. STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. p. 266.

35. *Ibid.*, p. 267.

36. *Ibid.*, p. 268.

37. Nas palavras de Streck: “Dilthey irá se apropriar dos elementos desenvolvidos por Schleiermacher para construir o seu projeto hermenêutico. Continua ele perfilando as trilhas abertas pela teoria geral da interpretação. Mas torna mais difuso e abrangente o campo de análises da hermenêutica. Schleiermacher havia situado em torno de duas individualidades o seu programa interpretativo: o autor e o intérprete. Dilthey, por sua vez, coloca o intérprete como ator do processo histórico e desloca

respeito à dimensão conteudística da hermenêutica (ainda vista como uma ciência da compreensão), Dilthey muda sua abordagem. Agora, sua tarefa seria a de demonstrar como podemos alcançar uma compreensão objetivamente válida nas ciências humanas³⁸. No que diz respeito ao pensamento do autor, pode-se afirmar que “se a hermenêutica se inclina sobre as regras e os métodos das ciências do entendimento, ela poderia servir de fundamento metodológico a todas as ciências humanas”³⁹.

Em sua época, Dilthey combatia dois oponentes. O positivismo empírico de autores como Augusto Comte e John Stuart Mill; que por sua vez desacreditava na possibilidade de as ciências humanas serem capazes de adotar qualquer metodologia que não fosse aquela já aplicada pelas ciências naturais. Como também combatia a “metafísica da história” da filosofia idealista; que por sua vez pretendia condicionar o curso da história às exigências do seu sistema filosófico.

Diante desse contexto, Grondin nos explica que Dilthey travou uma batalha que carrega similaridades com aquela encampada por Immanuel Kant. Enquanto este lutar contra o ceticismo empírico de David Hume e contra a metafísica visionária, Dilthey, por sua vez, pretendia “conduzir o navio da razão histórica por entre os dois escolhos do positivismo e do idealismo”⁴⁰. Nas palavras deste último:

A hermenêutica deve fundamentar teoricamente a validade universal da interpretação – sobre a qual se baseia toda a certeza da história – em contraposição à contínua invasão da arbitrariedade romântica e da subjetividade cética no âmbito da história. Concebida na conjunção entre teoria do conhecimento, lógica e metodologia das ciências humanas, esta teoria da interpretação se torna um importante elo de ligação entre a filosofia e as ciências históricas, ela se torna um elemento principal para a fundamentação das ciências humanas.⁴¹

a tarefa interpretativa para a compreensão do todo da própria história, vale dizer, das vivências que, juntas, compõem o fluxo histórico. Assim, a tarefa será reconstruir não o nexo de individualidades, mas, sim, o nexo de vivências”. *Ibid.*, p. 269.

38. Cf: DILTHEY, Wilhelm. **Introdução às ciências humanas**: tentativa de uma fundamentação para o estudo da sociedade e da história. Tradução de Marco Antônio Casanova. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

39. GRONDIN, Jean. **Hermenêutica**. Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2012. p. 13.

40. GRONDIN, Jean. **Hermenêutica**. Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2012. p. 33.

41. DILTHEY, Wilhelm. O surgimento da hermenêutica. Numen: **Revista de Estudos e Pesquisa da Religião**, Juiz de Fora, v. 2, n. 1, p. 11-32, 1999.

Em breves palavras, Dilthey defendia a tese de que qualquer ato interpretativo das expressões essenciais da vida humana (seja ela o domínio das leis, da literatura ou das escrituras) é necessariamente um ato de compreensão histórica⁴². Ao passo que a hermenêutica seria a condição de possibilidade dessa compreensão. No limite, sendo por isso um autor importante: foi Dilthey quem alargou o horizonte da hermenêutica – colocando-a no contexto da interpretação dos estudos humanísticos e no horizonte da historicidade⁴³.

Concluindo este trecho, cumpre dizer que nem tudo são louros. Pois onde há luz, há escuridão. Conquanto o pensamento de Dilthey seja de fato muito importante para o desenvolvimento ulterior da hermenêutica e mesmo que sua concepção tenha avançado para um sentido mais intersubjetivo, Streck nos aponta que o apego de Dilthey aos elementos procedimentais de Schleiermacher o levou a afirmar a compreensão como um acessório. E mesmo que este ponto fique mais claro a partir do próximo item, vale salientar desde logo que seu “erro” foi o de defender a compreensão enquanto um instrumental para o sujeito analisar a história⁴⁴.

1.1.5 Hermenêutica fundamental (ou de como surgiu o paradigma hermenêutico)

Tendo em vista que este trabalho até então apresentou os elementos mais essenciais de autores como Dannhauer, Schleiermacher e Dilthey, importa assinalar que essa tarefa não pode mais ser realizada para autores do porte de Martin Heidegger e de Hans-Georg Gadamer. Considerando por um lado a complexidade de suas obras e, por outro, o extenso legado que Heidegger e Gadamer nos deixaram, segue-se com o esclarecimento do valor desse legado e da sua influência para o pensamento jurídico contemporâneo⁴⁵. Aos mais interessados, oportuno dizer que fartas ob-

42. PALMER, Richard. **Hermenêutica**. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2018. p. 63.

43. *Ibid.*, p. 165-168.

44. STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. p. 271.

45. Importante frisar que este trabalho não tem a pretensão de substituir a explicação de Streck sobre Heidegger, Gadamer ou quaisquer outros assuntos. Na realidade, tem-se a Crítica Hermenêutica do Direito enquanto tema e daí porque seus contornos é o que se procura explicar. Nesse sentido, termos eminentemente hermenêuticos seguem dissertados na medida do necessário. A título de exemplo: “giro ontológico-linguístico”, “(pré-)compreensão”, “abordagem fenomenológica”, “ser-no-mundo” e “metafísica clássica/moderna” seguem utilizados ao mesmo tempo que outros termos como “fusão de horizontes”, “*applicatio*”, “*dasein*” e “diferença ontológica” deixam de ser empregados. Sobre estes últimos, recomenda-se a leitura do Dicionário de Hermenêutica de Streck, bem como as obras do

servações e recomendações de leitura seguem em notas de rodapé. Mas antes vejamos o que precisa ser compreendido.

Martin Heidegger (1889-1976) foi um pensador alemão que inaugurou aquilo que a história do pensamento passou a denominar como *filosofia hermenêutica*. Apoiando-se na abordagem fenomenológica de Edmund Husserl⁴⁶, teve *Ser e Tempo* como sua *magnum opus* e trata-se de um autor que reconfigurou a tradição hermenêutica de forma até então sem precedentes. Em ruptura com a hermenêutica clássica e metodológica que tinha por escopo o estudo da compreensão adequada de textos, Heidegger trilhou um caminho diferente no sentido de procurar compreender o que é própria a própria existência⁴⁷ e apreender disso como o fenômeno de existirmos enquanto ser-no-mundo⁴⁸ nos torna condenados a interpretar⁴⁹. E em virtude dessa problematização filosófica, daí porque do caráter substantivo da filosofia. Filosofia e hermenêutica tornam-se questões indissociáveis daqui em diante.

Traduzindo em outros termos a reflexão acima descrita, Heidegger foi o inaugurador de uma nova forma de compreender a hermenêutica. Se antes a interpretação era vista como um instrumento, agora ela passou a ser problematizada na sua dimensão mais existencial⁵⁰. Nesse sentido, outra forma de compreendermos essa mudança é entender que a hermenêutica alcança à sua dimensão mais autêntica quando deixamos

filósofo Ernildo Stein. Ademais, também a leitura dos clássicos de Heidegger e Gadamer (a seguir citados).

46. Nota explicativa: “A fenomenologia afirma que a filosofia precisa começar descrevendo cuidadosamente a experiência sem incorporar nenhuma pressuposição sobre o significado dessa experiência. A máxima de Husserl, ‘Para as coisas em si!’ significa que a filosofia precisa voltar para uma descrição pura das coisas em si como elas são experimentadas. Seu exemplo famoso é andar ao redor de uma mesa. De cada posição, experimentamos apenas uma perspectiva particular da mesa. Nós nunca vemos a mesa inteira, ainda que na experiência tenhamos também consciência da mesa inteira. Para explicar este fenômeno, Husserl afirma que já que a consciência sempre é consciência de alguma coisa, e nós temos consciência da mesa inteira, esta percepção da mesa inteira precisa ser um ato da consciência em si mesma”. SCHMIDT, Lawrence K. **Hermenêutica**. Tradução de Fábio Ribeiro. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 79.
47. GRONDIN, Jean. **Hermenêutica**. Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2012. p. 14.
48. Explicando o uso do hífen: assim como fazia Martin Heidegger, faz-se uso desse artifício explicitar que o ser humano não pode se desvincular do mundo para tentar conceituá-lo ou interpretá-lo. Pois desde sempre estamos inseridos nele.
49. **Cf:** STRECK, Lenio Luiz. Estamos condenados a interpretar. **Estadão**. Estado da Arte, São Paulo, 27 maio 2020. Disponível em: <https://estadodaarte.estadao.com.br/hermeneutica-juridica-streck/>. Acesso em: 30 set. 2022.
50. **Cf:** STEIN, Ernildo. **Introdução ao pensamento de Martin Heidegger**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

de vê-la como um mero conjunto de artifícios e técnicas⁵¹. Ilustrando em exemplo:

desde que acordamos de manhã até que adormecemos, estamos condenados a «interpretar». Ao acordar, olhamos para o despertador e interpretamos o seu significado: lembramos em que dia estamos e ao compreender o significado desse dia estamos já a lembrar do modo como nos situamos no mundo e dos planos de futuro que temos; levantamo-nos e temos que interpretar as palavras e os gestos das pessoas com que contactamos na nossa vida diária. A interpretação é, portanto, talvez o ato essencial do pensamento humano; na verdade, o próprio facto de existir pode ser considerado como um processo constante de interpretação.⁵²

Veja-se, então, que interpretar é uma categoria existencial e isto é fundamental⁵³. Por influência disso, três foram as principais mudanças hermenêuticas articuladas por Heidegger⁵⁴:

- a) sua mudança de objeto: antes incidindo sobre textos ou sobre as ciências interpretativas *lato sensu*, passou a incidir sobre a própria existência;
- b) sua mudança de vocação: antes tendo uma função eminentemente técnica, normativa ou metodológica, passou a ter uma função autenticamente fenomenológica;
- c) sua mudança de estatuto: antes sendo uma reflexão sobre a interpretação (ou seus métodos), passou a realizar exame verdadeiramente filosófico.

Nessa senda, vale apontar que isto não foi tão somente uma mudança interna na hermenêutica. A partir de Heidegger, estabeleceu-se uma terceira cadeira que se coloca entre a metafísica clássica (como se o sentido das coisas estivesse nelas mesmas) e a metafísica moderna (como se o sentido das coisas estivesse à disposição do intérprete)⁵⁵.

51. PALMER, Richard. **Hermenêutica**. Tradução de Maria Luísa Ribeiro Ferreira. 2. ed. Lisboa: Edições 70, 2018. p. 21.

52. *Ibid.*, p. 22.

53. HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. Tradução de Fausto Castilho. Campinas: Editora da Unicamp; Petrópolis: Vozes, 2012. p. 515-535 (§ 40).

54. GRONDIN, Jean. **Hermenêutica**. Tradução de Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2012. p. 40.

55. STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de hermenêutica**: 50 verbetes fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do direito. 2. ed. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020b. p. 115.

Aos não iniciados nas sinuosidades dessa reflexão filosófica, cumpre esclarecer: o que o parágrafo anterior quis dizer é que a hermenêutica fundamental inaugurada por Heidegger representou uma mudança paradigmática dentro da filosofia.

Dito de outro modo, existem princípios organizadores do nosso processo de conhecimento que se traduzem num verdadeiro vetor da nossa racionalidade (os paradigmas filosóficos)⁵⁶ que antes de Heidegger eram predominantemente pautados pela relação objeto-sujeito ou sujeito-objeto. Por um lado, a metafísica clássica⁵⁷ e por outro a metafísica moderna⁵⁸. Seja pela prevalência do objeto sobre o sujeito (metafísica clássica) ou do sujeito sobre o objeto (metafísica moderna), ambos os paradigmas admitiam a ideia de que a linguagem seria um instrumento.

Finalmente, Heidegger nos apresenta um novo arranjo para essa conjuntura: uma relação sujeito-sujeito, isto é, uma que se dá no âmbito de uma intersubjetividade. Nesse contexto, a linguagem passou a se tornar condição de possibilidade de acesso ao mundo (*a linguagem é a morada do ser*, dirá Heidegger⁵⁹) e a compreensão tornou-se um elemento central para a filosofia.

Aprofundando, oportuno apontar que a hermenêutica fundamental se encontra inserida dentro daquilo que a história do pensamento passou a denominar como giro ontológico-linguístico⁶⁰. Em vista disso, o sujeito deixou de ser o fundamento do conhecimento em razão da primazia que noções como intersubjetividade e compreensão passaram a ter. Antes do sujeito, existe algo e esse algo é a compreensão que necessariamente nos interpela.

56. STEIN, Ernildo. **Exercícios de fenomenologia**: limites de um paradigma. 1. ed. Ijuí: Unijuí, 2004. p. 126-128 e 156-161.

57. Outra designação possível: paradigma aristotélico-tomista.

58. Outra designação possível: filosofia da consciência.

59. HEIDEGGER, Martin. **Marcas do caminho**. Tradução de Enio Paulo Giachini e Ernildo Stein. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 326.

60. Nota explicativa sobre o conceito de giro ontológico-linguístico: "Com o giro ontológico-linguístico, o sujeito não é mais o fundamento do conhecimento. Ele não mais é o senhor dos sentidos. A partir da virada hermenêutica, estamos em um mundo no qual quando perguntamos sobre como o compreendemos, já chegamos tarde para responder a essa indagação com um fundamento último. Já estamos desde sempre em um mundo que se antecipa ao momento em que teorizamos sobre como o compreendemos [...] Não nos relacionamos diretamente com os objetos, mas com a linguagem, que é a condição de possibilidade desse relacionamento". STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de hermenêutica**: 50 verbetes fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do direito. 2. ed. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020b. p. 125.

Hermeneuticamente falando, o sentido das coisas deixa de ser produto da metafísica – seja ela clássica ou moderna. Nos dizeres de Streck, “a hermenêutica não é uma verdade empírica, nem uma verdade absoluta – é uma verdade que se estabelece dentro das condições humanas do discurso e da linguagem”⁶¹. Já no plano do conhecimento (jurídico), por exemplo, rompe-se com o processo de entificação dos sentidos (como se fossem uma coisa). Numa última passagem:

enquanto a dogmática jurídica tenta explicar o Direito a partir da ideia de que o ser (o sentido) é um ente (isto é, como se o conceito de ‘coisa julgada’ ou ‘legítima defesa’ fosse um ente apreensível como ente), a partir de Heidegger é possível mostrar que há uma clivagem entre nós e o mundo, porque nunca atingimos o mundo dos objetos de maneira direta, mas, sim, sempre pelo discurso.⁶²

Para dizer o essencial, há de se concluir que o sujeito do conhecimento é posterior ao sujeito existente e daí porque de sempre haver uma antecipação de sentido que se encontra imbricado ao fenômeno linguístico e compreensivo. No final das contas, portanto, a compressão não é produto da interpretação, mas antes a sua matéria-prima. Numa palavra, compreendemos para interpretar e não o contrário.

Assentando o que precisa ser assentado: interpretação e compreensão não são termos sinônimos, pois toda interpretação se funda numa compreensão. Veja-se que, bem por isso, há um fenômeno antecedente. Já sobre esse fenômeno antecedente que é a pré-compreensão, a *filosofia hermenêutica* nos aponta que existe uma estrutura prévia de sentido – pautada por aquilo que Heidegger denomina (i) posição prévia, (ii) visão prévia e (iii) concepção prévia⁶³. Tudo isso o que, grosso modo, traduz a ideia de que o sentido das coisas não está à nossa disposição (pois existem elementos que nos constroem) e que o sentido das coisas também não está nelas mesmas (pois sua essência não pode ser acessada – em razão do fato de sempre estarmos a interpretar). Quer seja essa uma verdade incômoda, o horizonte do sentido é dado pela compreensão⁶⁴ e note-se, portanto, que a “tese heideggeriana diz que o sujeito do conhecimento

61. *Ibid.*, p. 115.

62. *Ibid.*, p. 240.

63. HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. Tradução de Fausto Castilho. Campinas: Editora da Unicamp; Petrópolis: Vozes, 2012. p. 421-434 (§ 32).

64. **Cf:** (i) STEIN, Ernildo. **Aproximações sobre hermenêutica**. 2. ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2002. p. 48 e seguintes. (ii) STEIN, Ernildo. **Compreensão e finitude**: estrutura e movimento da interrogação heideggeriana. 2. ed. Ijuí: Ed. Unijuí, 2016.

é posterior ao sujeito existente. Sempre há uma antecipação de sentido. A pré-compreensão é o marco fundamental para esse entendimento”⁶⁵.

Discípulo de Heidegger, Gadamer (1900-2002) foi mais um importante filósofo alemão do século XX e um pensador que trouxe uma tessitura ainda mais densa para a tradição hermenêutica. Apropriando-se nas conquistas heideggerianas acima referidas, Gadamer encontrou espaço para edificar aquilo que passou a ser conhecido como *hermenêutica filosófica* e teve *Verdade e Método* como sua grande obra.

Situando sua produção dentro do problema hermenêutico, Gadamer procura investigar o fenômeno da compreensão e a maneira correta de se interpretar o compreendido. Nas palavras do autor:

Procuo demonstrar aquilo que é comum a todas as maneiras de compreender e mostrar que a compreensão jamais é um comportamento subjetivo frente a um ‘objeto’ dado, mas pertence à história efetual, e isto significa, pertence ao ser daquilo que é compreendido.⁶⁶

Por tudo isso, Oliveira tem razão ao afirmar que o que Gadamer nos quer apresentar não é um conjunto de cânones interpretativos ou mesmo uma nova fundamentação para as ciências do espírito, pois interessa-lhe demonstrar como é possível compreender⁶⁷ e, retomando Gadamer, “o que está em questão não é o que fazemos, o que deveríamos fazer, mas o que nos acontece além do nosso querer e do nosso fazer”⁶⁸.

Sobre essa mesma questão e a examinando, Oliveira nos aponta que compreender adequadamente jamais será uma atividade subjetiva. Isso porque:

(i) ‘compreendemos e buscamos a verdade a partir das expectativas de sentido que nos dirigem e provêm da nossa **tradição** específica [...] Onde quer que compreendamos algo, nós só o fazemos a

65. STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de hermenêutica**: 50 verbetes fundamentais da teoria do direito à luz da crítica hermenêutica do direito. 2. ed. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020b. p. 39.

66. GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2015. p. 29.

67. ABBOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Introdução ao direito**: teoria, filosofia e sociologia do direito. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p. 581.

68. GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução de Flávio Paulo Meurer. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2015. p. 14.